



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REPRESENTAÇÃO Nº 167-04.2015.6.21.0000

Procedência: Porto Alegre-RS
Protocolo: 58.011/2015
Assunto: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA –
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO – TELEVISÃO - NÃO
OBSERVÂNCIA DO TEMPO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO
DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA – PEDIDO DE
PROVIDÊNCIAS
Representante: Ministério Público Eleitoral (PRE)
Representado: Partido da Mobilização Nacional (PMN)
Relatora: Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Representação em epígrafe, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que seguem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação promovida em face do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN**, na qual o Ministério Público Eleitoral pleiteia a aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.096/95, em face da inobservância ao art. 45, inciso IV, do referido Diploma.

A representação foi recebida pela eminente Relatora, que adotou o rito processual do artigo 22 da LC nº 64/90 e determinou a notificação do partido representado para apresentar defesa (fl. 24).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O representado, notificado pela via postal (fl. 28), apresentou defesa escrita (fls. 30-31). Refutou o conteúdo da mídia juntada na inicial e disse que a propaganda que foi veiculada é aquela que trouxe no CD à fl. 31-verso. Pediu o julgamento de improcedência do pedido.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se a respeito da defesa (fls. 43). Pediu a intimação do Grupo RBS, para esclarecer quais as inserções foram efetivamente veiculadas: as contantes da mídia anexada à inicial ou aquelas trazidas pelo representado à fl. 31/verso.

O pedido foi deferido tal como formulado (fl. 45).

Assim, o Grupo RBS prestou esclarecimentos à fl. 58-68, trazendo aos autos o CD original entregue pelo partido àquela emissora, contendo as inserções estaduais de propaganda de rádio do segundo semestre de 2015.

Foi concedida vista às partes das informações e dos documentos apresentados pelo Grupo RBS (fl. 70). Em resposta à intimação, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se à fl. 73. Referiu que os áudios gravados no CD original (fl. 59) são os mesmos que embasaram a inicial. O representado permaneceu silente (fl. 77).

À fl. 78, sobreveio despacho, concedendo prazo para alegações finais.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II - MÉRITO

Trata-se de representação ajuizada em face do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, por veicular sua propaganda partidária de rádio sem destinar o tempo mínimo para a promoção da participação feminina na política, no 2º semestre de 2015, em descumprimento ao que determina o artigo 45, inciso IV, da Lei nº 9.069/95.

Conforme acórdão proferido no Processo nº PP 3-73, Sessão de 16/12/2014, e tabela de distribuição de inserções de propaganda político-partidária em rede de televisão e rádio elaborada por esse E. TRE/RS (fls. 19-21), foi concedido ao partido o tempo total de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária, durante o 2º semestre/2015, nos dias 27, 29 e 31 de julho e 03 de agosto.

No que se refere às inserções no rádio, o material concedido pelo Grupo RBS, o qual acompanhou inicial, confirmou que o partido efetivamente utilizou os dias 31 de julho e 03 agosto para transmiti-las: foram 5 (cinco) minutos diários (ou 300 segundos), subdivididos em inserções de 30 (trinta) segundos, cada, atingindo o tempo total de 10 (dez) minutos.

Dessa forma, no total, a agremiação deveria ter destinado o tempo mínimo equivalente a 2 (dois) minutos (ou 120 segundos) para a promoção da participação política das mulheres, o que não se verificou nas inserções da propaganda partidária do caso em tela.

Analisando-se as mídias de televisão e rádio com as respectivas transcrições, constatou-se que a agremiação não fez nenhuma referência à participação da mulher na política, em suas propagandas veiculadas nas inserções estaduais, tratando de assuntos diversos e alheios a esse tema.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por outro lado, defendeu-se o partido, sustentando que não praticou nenhuma irregularidade, pois teria veiculado o conteúdo destinado às mulheres, conforme consta na mídia anexada à fl. 31-verso.

No entanto, os argumentos de defesa não merecem ser acolhidos.

O Grupo RBS, intimado a respeito da divergência suscitada no processo entre o conteúdo das mídias (fls. 22, 31/verso), anexou o CD original. Averiguou-se que este CD contém as mesmas propagandas que embasaram os fatos narrados na inicial.

Assim, a prova produzida nos autos, consubstanciada pelos documentos trazidos na inicial e pelos esclarecimentos do Grupo RBS, evidencia o descumprimento da quota mínima de rádio que o partido deveria ter destinado à temática feminina nas suas inserções estaduais transmitidas no 2º semestre de 2015.

III – PEDIDO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o julgamento de procedência do pedido.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL